

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Aprova a Proposta de destinação da série de Código de Acesso de Usuário no formato 7N7N6N5+N4N3N2N1 para os serviços móveis de interesse coletivo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, e pelos artigos 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 6º e 127 da Lei n.º 9.472, de 1997, e no art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO a crescente demanda por Recursos de Numeração, especialmente por Código de Acesso de Usuário, em decorrência da forte expansão dos serviços móveis de interesse coletivo, especialmente o Serviço Móvel Pessoal - SMP;

CONSIDERANDO as disposições do inciso I do art. 22 do Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo n.º 667, realizado em 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação da série de Código de Acesso de Usuário no formato 7N7N6N5+N4N3N2N1 para os serviços móveis de interesse coletivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de julho de 2003

Nº 1.012 - Ref.: Processo n.º 53500.000910/2001 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações de Roraima S/A - TELAIMA, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 553/2003/CD, datado de 5 de maio de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de atendimento por telefone ao usuário do STFC em até 10 segundos - vespertino", prevista no art. 16 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 589, de 4 de julho de 2003, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 103/2003-GCAV, de 27 de junho de 2003, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 539/2003/PGF/PFE-ECR/Anatel, de 26 de junho de 2003, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 17 de julho de 2003

Nº 1.017 - Ref.: Processo n.º 53500.000922/2001 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA, Concessionária do STFC, Setor 13 do PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel por meio do Despacho n.º 273/2003/CD, datado de 17 de março de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários não Residenciais em até 8 horas", previsto no art. 11, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 576, de 30 de junho de 2003, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 151/2003-GCTC, de 30 de junho de 2003, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 425/2003/PGF/PFE-VISB, de 26 de maio de 2003, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Nº 1.024 - Ref.: Processo n.º 53500.007894/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA, Concessionária do STFC, Setor 5 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 323/2003/CD, datado de 27 de março de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa do Número de Contas Contestadas com Crédito Devolvido ao Usuário - Modalidade Longa Distância Nacional", prevista no art. 37, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 582, de 1º de julho de 2003, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas ra-

zões e justificativas constantes da Análise n.º 141/2003-GCTC, de 23 de junho de 2003, e de conformidade com o Parecer n.º 230/2003/PGF/PF-DCFA, de 26 de maio de 2003, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 26 de setembro de 2003

Nº 1.371 - Ref.: Processo n.º 53500.006799/2002 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pelas empresas Vésper S.A. e a Vésper São Paulo S.A., requerendo que se declare inexigível a cobrança das Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento para as Estações Terminais de Acesso (ETA) ao Serviço Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), e o conseqüente cancelamento dos débitos lançados no FISTEL, para as Recorrentes, decidiu, em sua Reunião n.º 268, realizada em 10 de setembro de 2003, conhecer do Recurso Administrativo e dar-lhe provimento, decidindo pela tributação exclusiva das estações terminais de assinante de acordo com o Item 44 (Serviço Telefônico Fixo Comutado) da Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, conforme o Anexo II do Regulamento para Arrecadação de Receitas do FISTEL, aprovado pela Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001, bem como, pelo cancelamento dos débitos e ressarcimento dos valores relativos aos recolhimentos efetivados, sendo inexigível a cobrança de Taxas do FISTEL sobre Estações Terminais de Acesso ao STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe n.º 305/2003/PBOAO/PBOA/SPB, de 08 de agosto de 2003, e consoante o Parecer n.º 547/2000, de 08 de agosto de 2000, e a Nota Técnica n.º 787/2003-PGF/PFE/ECR/Anatel, de 18 de agosto de 2003, ambos da Procuradoria desta Agência.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 39.350, datado de 25 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 2003, Seção 1, na página 144, retifica-se conforme abaixo especificado:

Renumerar o Art. 3º como Art. 4º;
Incluir:
Art. 3º Estabelecer que a nova data base para futuros reajustes tarifários passa a ser 1º de junho de 2003.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de setembro de 2003

Processo n.º 53542000779/2002, não conheceu do recurso interposto pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S/A - CELG, executante do serviço Limitado Privado, no município de Mineiros/GO, em consonância com o Parecer n.º 39-2003, e o disposto no art. 90, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, mantendo-se, em consequência, a pena de Multa aplicada a referida entidade.
Processo n.º 53542000985/2000, não conheceu do recurso interposto pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S/A - CELG, executante do serviço Limitado Privado, no município de Pires do Rio/GO, em consonância com o Parecer n.º 41-2003, e o disposto no art. 90, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, mantendo-se, em consequência, a pena de Multa aplicada a referida entidade.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 3 de janeiro de 2003

Nº 99 - Processo n.º 535240015622000. Adoto o Parecer n.º 593/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 100 - Processo n.º 535240015632000. Adoto o Parecer n.º 592/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 101 - Processo n.º 535240015642000. Adoto o Parecer n.º 581/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 102 - Processo n.º 535240015652000. Adoto o Parecer n.º 580/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 103 - Processo n.º 535240015662000. Adoto o Parecer n.º 584/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 104 - Processo n.º 535240015672000. Adoto o Parecer n.º 585/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 105 - Processo n.º 535240015692000. Adoto o Parecer n.º 690/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 106 - Processo n.º 535240015702000. Adoto o Parecer n.º 601/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 107 - Processo n.º 535240015712000. Adoto o Parecer n.º 599/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 108 - Processo n.º 535240015712000. Adoto o Parecer n.º 599/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 109 - Processo n.º 535240015722000. Adoto o Parecer n.º 600/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 110 - Processo n.º 535240015732000. Adoto o Parecer n.º 602/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 111 - Processo n.º 535240015742000. Adoto o Parecer n.º 481/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 112 - Processo n.º 535240015742000. Adoto o Parecer n.º 481/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 113 - Processo n.º 535240015752000. Adoto o Parecer n.º 689/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 114 - Processo n.º 535240015762000. Adoto o Parecer n.º 583/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 115 - Processo n.º 535240015772000. Adoto o Parecer n.º 591/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 116 - Processo n.º 535240015782000. Adoto o Parecer n.º 688/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 117 - Processo n.º 535240015792000. Adoto o Parecer n.º 586/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 118 - Processo n.º 535240015802000. Adoto o Parecer n.º 587/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 119 - Processo n.º 535240015812000. Adoto o Parecer n.º 588/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 120 - Processo n.º 535240015822000. Adoto o Parecer n.º 589/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 121 - Processo n.º 535240015832000. Adoto o Parecer n.º 590/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 122 - Processo n.º 535240015842000. Adoto o Parecer n.º 582/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 124 - Processo n.º 535240011992000. Adoto o Parecer n.º 687/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 125 - Processo n.º 535240012002000. Adoto o Parecer n.º 686/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 126 - Processo n.º 535240012012000. Adoto o Parecer n.º 685/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 127 - Processo n.º 535240012052000. Adoto o Parecer n.º 603/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 128 - Processo n.º 535240012072000. Adoto o Parecer n.º 605/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 129 - Processo n.º 535240012082000. Adoto o Parecer n.º 604/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Em 20 de janeiro de 2003

Nº 184 - Processo n.º 535240000202001. Adoto o Parecer n.º 663/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 185 - Processo n.º 535240000212001. Adoto o Parecer n.º 673/2001 - SUBPROC - ER04, para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.